

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

**ALTERA O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 24 DE ABRIL DE 2014, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
ENTRADA NO EXPEDIENTE  
08 / 03 / 2024  
Servidor(a)  
[Assinatura]

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, Estado do Ceará, **ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 1.534/2014, que passará a ter a seguinte redação:

SITUAÇÃO  
 APROVADO  
 APROVADO COM EMENDA  
 REJEITADO  
15 / 03 / 2024  
[Assinatura]  
VISTO

**Art. 10** - O veículo, para ingresso no serviço de transporte individual, deverá atender às seguintes características:

I – atender ao modelo de espécie automóvel, camioneta e camionete, 4x4 ou 4x2, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, mantendo a capacidade de 5 (cinco) a 7 (sete) passageiros, contando com o motorista, e, no máximo, com 10 (dez) anos de fabricação, desde que tenha condição técnica de funcionamento;

II – possuir, no mínimo, 65% em cor padrão branca ou envelopamento branco, sendo tolerável até 35% em outra cor que não inviabilize o layout do táxi no Município;

III – o registro e o licenciamento do veículo devem estar no nome do outorgado;

IV – possuir taxímetro devidamente registrado e aferido, conforme estabelecido na legislação metrológica vigente e nas normas expedidas pelo INMETRO;

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
08 MAR 2024  
[Assinatura]  
SERVIDOR

V — para os condutores portadores de deficiência física, somente serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-CE;

VI — permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para gás natural veicular e para o Sistema de Táxi Inclusivo (STI), observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;

VII — possuir airbag frontal e ar-condicionado.

§1º. Fica proibido condicionar a liberação do veículo para a execução do serviço de transporte individual de passageiro – táxi a qualquer litragem do porta-malas.

§2º. Fica proibido o uso de veículos com cabine simples para a execução do serviço de transporte individual de passageiro – táxi.

§3º. A exigência contida no inciso I deste artigo, quanto ao período máximo de fabricação do veículo, não precisa ser observada para aqueles que já se encontram no sistema, desde que possuam condições ao serviço autorizado, conforme laudo de vistoria emitido pela entidade gestora de transporte urbano.

§4º. Além das determinações do caput, para a aprovação do veículo será exigido o cumprimento dos requisitos para trafegabilidade previstos na legislação nacional de trânsito.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 07 de março de 2024.



**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

**MENSAGEM**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ ENTRADA NO EXPEDIENTE 08 / 03 / 2024 Servidor(a)
--

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Apresenta-se Augusta Casa Legislativa Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, o Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 24 DE ABRIL DE 2014, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Este projeto tem como escopo alterar um dos artigos da lei que regulamenta os serviços de transportes individual de passageiros no Município de Acaraú/CE, com a finalidade de organização do sistema, garantindo a segurança dos taxistas e passageiros, além de definir parâmetros de qualidade a serem atendidos pelos táxis e veículos.

Desta forma, contamos com a colaboração dos(as) Senhores(as) Vereadores(as), na apreciação e aprovação do projeto supracitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, em 07 de março de 2024.

  
**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 08 MAR 2024 Servidor
---